

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: FORTALECENDO A REDE DE APOIO FAMILIAR PARA O INGRESSO DO ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM: STRENGTHENING THE FAMILY SUPPORT NETWORK FOR THE ENTRY OF ADOLESCENTS IN FULFILLING SOCIAL AND EDUCATIONAL MEASURES FOR INTERNSHIP

Graciele Silva de Matos¹, Rosane Janczura²

RECEBIDO EM: 31/03/2020 | ACEITO EM: 15/06/2020

DOI: 10.5902/2317175843255

RESUMO

Este artigo é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria descrito em 2015. O trabalho apresenta o período de estágio curricular em serviço social numa instituição de atendimento socioeducativo de internação para adolescentes em conflito com a lei, na região central do Rio Grande do Sul. Neste é realizada uma memória histórica do atendimento a criança e adolescente no Brasil dos tempos da colonização até a socioeducação. Na história o atendimento a adolescentes que cometiam algum delito era de forma punitiva, porém com o avanço do Sistema de Garantia de Direitos, a proteção e a responsabilização dos adolescentes possibilitaram o atendimento com base na dignidade humana e de sujeitos de direitos. Desta forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reformula o atendimento para adolescentes que cometeram o ato infracional, com a premissa da responsabilização a partir das medidas socioeducativas. Neste espaço sócio-ocupacional, o assistente social encontra o desafio de garantir o direito do adolescente, este que se encontra em situação de desigualdade social e fragilizado por políticas públicas que não garantem a proteção integral de seus direitos sociais. Para o trabalho socioeducativo, de inserção e da garantia à dignidade no espaço de internação, a intervenção de estágio do serviço social neste espaço proporcionou o atendimento do adolescente e da sua família, fortalecendo-a e incluindo-a na proteção social básica de seu respectivo território.

Palavras-chave: Adolescente; Medida Socioeducativa; Família.

1 Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM, Rio Grande do Sul-RS. Especialista em Saúde Mental através no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental pela Universidade Franciscana/UFN, Rio Grande do Sul-RS. Atualmente, Assistente Social da Política de Educação no município de Santa Maria-RS.

2 Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria. Graduada em Serviço Social e Doutora em Serviço Social pela PUCRS, com a temática em políticas sociais públicas para crianças e adolescentes em situação de risco social.

ABSTRACT

This article is the result of the Course Completion Work in Social Work at the Federal University of Santa Maria described in 2015. The work presents the period of curricular internship in social work in an institution of socio-educational hospitalization for adolescents in conflict with the law, in central region of Rio Grande do Sul. This is a historical memory of the care of children and adolescents in Brazil from the times of colonization to socio-education. In the history, the assistance to adolescents who committed a crime was punitive, however, with the advancement of the Rights Guarantee System, the protection and accountability of adolescents made it possible to provide care based on human dignity and rights subjects. Thus, the Child and Adolescent Statute (ECA) reformulates the service for adolescents who committed the offense, with the premise of accountability based on socio-educational measures. In this socio-occupational space, the social worker faces the challenge of guaranteeing the rights of adolescents, who are in a situation of social inequality and weakened by public policies that do not guarantee the full protection of their social rights. For socio-educational work, insertion and the guarantee of dignity in the internment space, the intervention of the social service internship in this space provided assistance to the adolescent and his family, strengthening them and including them in the basic social protection of their respective territory.

Keyword: Adolescent; Socio-educational Measure; Family.

1 Introdução

As medidas socioeducativas no Brasil deram-se a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), no que se prevê a responsabilização do adolescente em conflito com a lei. Neste sentido, foi a partir do estágio curricular em serviço social, no ano de 2015, que ocorreu a compreensão da execução de medida socioeducativa por adolescentes na modalidade de internação. O Centro de Atendimento Socioeducativo é o espaço em que os adolescentes cumprem medida socioeducativa em privação de liberdade e é neste cenário que a vivência de estágio e apreensão da questão social emergiu, logo possibilitando vislumbrar-se esta complexidade.

A trajetória histórica brasileira da infância e adolescência no período colonial aponta a criança e o adolescente como desprovidos de direitos e denominados pejorativamente como “menores”. Este “menor” obtinha o atendimento nos casos de crime e/ou mendicância de forma reformadora e higienista. A partir de avanços legislativos de garantia de direitos e com as falidas instituições de controle repressivo, foi se desconstruindo o denominado “menor”, para garantir aos sujeitos, criança e adolescente em pleno desenvolvimento, os seus direitos e proteção integral. A transformação histórica desse processo impactou nas instituições executoras das medidas socioeducativas, em que o paradigma do Código de Menores de 1927 e a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FEBEM) de 1964 dá lugar para a perspectiva da socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei, a partir da Constituição Federal de

1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Com o advento das transformações, a organização do atendimento precisou modificar-se, dando lugar à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE). Esta estrutura-se como unidade de atendimento socioeducativo que operacionaliza as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade de adolescentes em conflito com a lei. Nesta organização, há a descentralização das unidades em dez cidades do RS, chamando-se de Centro de Atendimento Socioeducativo, espaço sócio-ocupacional onde o estágio em serviço social ocorreu. É neste percurso que a compreensão do trabalho da/o assistente social na execução das medidas socioeducativas se faz necessária, configurando-se uma atuação no âmbito sociojurídico. O trabalho profissional do serviço social no campo sociojurídico, no que tange especificamente à execução das medidas socioeducativas de internação, visa a emancipação do adolescente frente às expressões da questão social.

As medidas socioeducativas neste âmbito organizam-se a partir do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (BRASIL, 2006), e esta legislação vai permitir a operacionalização em âmbito nacional, onde se reafirma o respeito à dignidade do adolescente na perspectiva de uma proposta pedagógica de oportunizar o acesso a direitos. Assim, o estágio do serviço social operacionalizou o processo de cumprimento da medida socioeducativa em um Centro de Atendimento Socioeducativo, no amparo da saída do adolescente para o cumprimento da internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE), medida esta em que o adolescente realiza a visita à sua família no final de semana, voltando para o convívio familiar e comunitário de forma gradual.

O artigo, então, percorre os processos históricos brasileiros do adolescente em conflito com a lei onde transparece a dimensão da transformação dos direitos sociais no campo das políticas sociais públicas. Neste contexto, a vivência do estágio curricular em serviço social em um Centro de Atendimento Socioeducativo traz a visibilidade da intervenção com o adolescente, sua família e a rede socioassistencial, no momento de cumprimento da medida socioeducativa de internação com a atividade externa à instituição. Por fim, apontam-se algumas conclusões sobre a intervenção do estágio em serviço social que possibilitou dar visibilidade ao eixo fundamental do processo de inserção social do adolescente, o atendimento à família e proporcionou acionar a rede socioassistencial para a continuidade do atendimento no âmbito das políticas sociais públicas.

2 Da punição para socioeducação – Fundação de Bem-Estar do Menor (FEBEM) à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)

A história da infância e adolescência no Brasil ocorre desde os tempos da colonização, em que os jesuítas eram os agentes educacionais e perpetuou-se até meados do século XVIII. Desde então, o atendimento a crianças doentes, abandonadas, desprovidas de cuidados foi através de instituições de abrigo.

A preocupação da época era de higienizar as ruas e esconder dos olhos da sociedade essas crianças. A primeira providência de proteção da infância foi no período republicado, no século XX, que culminou na criação do primeiro Juízo de Menores e na aprovação do Código de Menores de 1927.

Segundo Rizzini (2011), com o Estado Novo, o governo instaurou uma política voltada, mais nitidamente, para a proteção e a assistência ao menor e a infância. Em 1941 o governo federal cria o órgão que deveria centralizar a assistência de acolhimento das crianças e adolescentes, os tidos como menores da época, com o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Porém, a instituição foi desviada de sua função pelo seu cunho clientelista e privativo da instituição pública, tornando-se um serviço de atuação irregular no abrigo de crianças e adolescentes, sendo um depósito de pessoas. O anteprojeto formulado para substituição da SAM foi a criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), aprovado no período da ditadura militar (RIZZINI, 2011).

De acordo com Vogel (2011), a FUNABEM vinha com uma proposta de formular e implementar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), rompendo com as práticas repressivas da SAM, com vistas a atender, prevenir ou corrigir as causas de desajustamento do menor. Entretanto, apresentaram-se os resquícios institucionais de controle, de cunho corretivo e punitivo. Esta mesma instituição por anos atendeu crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, exclusão social e infratores. Em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o Ano Internacional da Criança, isto após 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança (KOCOUREK, 2009). No território brasileiro, nesse mesmo ano, consagrava-se a Doutrina da Situação Irregular com uma nova edição do Código de Menores. Somente na década de 80, a partir dos movimentos sociais sobre o direito da criança e do adolescente, que se começou a reformular o atendimento em vista da proteção deste segmento. Ultrapassando a Doutrina de Situação Irregular, dá-se espaço para a construção da Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente. Kocourek (2009) ressalta que o movimento social importante da época, que impulsionou tal tomada de transformação, aconteceu em 1985 com o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, ganhando força para o chamamento da omissão do Estado a respeito dos meninos e meninas em situação de rua. O marco histórico acontece a partir da Constituição Federal de 1988, da qual dispõe, no seu artigo 227, sobre a prioridade de atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 227: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Exatos dois anos para reafirmar o que previa a Carta Magna, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, lei que dispõe sobre a proteção integral respeitando a condição peculiar de desenvolvimento. Neste contexto, para acompanhar as modificações legais necessitou-se adequar as instituições de atendimento à criança e ao adolescente, acontecendo então o reordenamento institucional das instituições que atenderiam crianças e adolescentes na premissa da proteção integral.

O marco importante que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe foi na forma de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, distintamente aos dos adolescentes autores de ato infracional. Preconiza-se pelo ECA (1990), no artigo 124 - inciso VI, que deve o adolescente “permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis”. Dessa forma, iniciou o processo de regionalização das instituições. O Estatuto ainda dispõe sobre o ato infracional considerado “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (ECA, 1990), sendo aplicada a medida socioeducativa aos maiores de 12 anos e menores de 18 anos.

No interior do estado do Rio Grande do Sul, uma das primeiras unidades implantadas foi o Centro da Juventude em 1998. No final de 1999, a FEBEM/RS foi desmembrada e a área de proteção especial foi transferida para a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Por conseguinte, no ano de 2002 a FEBEM/RS foi substituída pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS). A Fundação com especificidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, foi mantida pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela lei estadual nº 11.800 de 28 de maio de 2002 e pelo decreto estadual nº 41.664 de 06 de junho de 2002. O estatuto social e regimento interno da FASE/RS foram aprovados em 2002 consolidando o reordenamento institucional, na qual defende a sua missão de:

Implantar políticas de atendimento, efetivando as obrigações contidas nas legislações, com competência e especialização, em parceria com a comunidade garantindo a reinserção social, oportunizando o exercício da cidadania aos adolescentes que cumprem medida de internação e semiliberdade (FASE/RS, 2002).

A FASE é a consolidação do processo que vem do início da década de 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, rompendo com o modelo de correção-punitiva na qual orientava a Política de Bem-Estar do Menor e estabeleceu a necessidade de reordenamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil atuantes na área da infância e juventude. O atendimento prestado na FASE é fixado pelo Programa de Execução de Medidas SocioEducativas de Internação e Semiliberdade (PEMSEIS, 2014), tendo como eixo principal o Plano Individual de Atendimento (PIA). A garantia aos direitos individuais e coletivos é o pressuposto básico da intervenção técnica e admi-

nistrativa, contemplando aspectos pedagógicos e terapêuticos no atendimento aos adolescentes.

O desdobramento da Fundação de Atendimento Socioeducativo em unidades descentralizadas de atendimento se dará através do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), esta unidade concentra-se de forma regionalizada para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, da qual em uma delas foi realizado o estágio supervisionado em serviço social. O CASE o qual apresenta-se aqui possui capacidade para o atendimento de 39 adolescentes do gênero masculino. A Unidade atende o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), priorizando que o adolescente infrator permaneça próximo de seus familiares para que os vínculos entre eles sejam resgatados e fortalecidos. A Medida Socioeducativa de Internação que é cumprida no CASE pode ser aplicada em três especificações de modalidade: a Internação Provisória (IPROV), a Internação sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e a Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE).

O adolescente, quando ingressa no CASE, recebe as orientações pela equipe, chefe de equipe e socioeducadores, tem acesso à escola e atendimento com a equipe técnica de profissionais como advogado, psicólogo, assistente social, educador especial, pedagogo e equipe de saúde (enfermagem, médico clínico, médica psiquiatra, dentista). Existem dificuldades no atendimento aos adolescentes internos no CASE, devido ao pouco recurso humano no que tange aos agentes socioeducadores. Isto ocorre quando é necessário o atendimento no âmbito externo da Unidade e também interno quando é necessária a custódia para o atendimento técnico, educacional e atividades internas. A custódia é o acompanhamento do socioeducador ao adolescente/jovem adulto nas suas atividades internas e externas à Unidade, de forma a garantir a proteção do socioeducando bem como de todos da Instituição (PEMSEIS, 2014).

O CASE como unidade de atendimento socioeducativo de internação possui legislações e diretrizes de execução da medida socioeducativa específica, porém é necessária a formação/qualificação para o trabalho com os adolescentes. Desconstruir o princípio do encarceramento pelo cunho punitivo ou dar resposta imediatista, pela qual o Estado é responsável de dar à sociedade. Guralh (2012) discute que a medida socioeducativa de internação é o rompimento do adolescente com as práticas anteriores que faziam parte de sua vida, para que incorpore em seu comportamento e atitudes a assimilação das regras e normas da instituição de internação. Isso acarreta a mudança cultural que, conforme o tempo de duração da internação, suspende ou limita potencialidades dos sujeitos no que se refere às tarefas que desenvolviam no dia a dia.

3 A atuação do assistente social na execução das medidas socioeducativas de internação

Situar o serviço social na operacionalização das medidas socioeducativas demanda caracterizar de que área de atuação é esta do profissional. Nisso, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), órgão que orienta, fiscaliza e defende o exercício profissional, elaborou o documento intitulado "Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico – subsídios para reflexão", no ano de 2014, que possibilitou situarmos o campo de atuação abrangente das medidas socioeducativas no campo sociojurídico. Desde o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, houve franca expansão frente à atuação do assistente social, que fez com que a profissão debruçasse sobre as práticas desenvolvidas nas instituições. Diante das mudanças legislativas e da ruptura do serviço social conservador e reformador ampliou-se a atuação do assistente social frente ao campo sociojurídico.

O termo "sociojurídico" revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético-político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas (CFESS, 2014).

Sabendo-se da área de atuação do assistente social no âmbito sociojurídico, a qual é composta pelas medidas socioeducativas, o profissional possui responsabilidades de afirmar a forma pedagógica da responsabilização dos adolescentes no cumprimento de medida socioeducativa de internação. Dessa forma, Scarelli, Nespoli e Oliveira (2009) defendem que o assistente social deve acompanhar a execução das medidas, sendo que em cada caso faça o levantamento sobre os fatos que levaram o adolescente a cometer o ato infracional, assim como emancipar o adolescente para a construção do seu projeto de vida alternativo. A visão crítica do assistente social será necessária para compreender o adolescente como possuidor da sua historicidade, com suas vivências afetivas, psicológicas, morais, de acesso ou não a bens e serviços que podem ser fatores que o levam à prática do ato infracional. O serviço social no sistema socioeducativo, bem como da atuação na Unidade, tem o dever da emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas interdisciplinar com a equipe técnica. O Programa de Execução das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS/RS, 2014) dispõe do trabalho do assistente social que compete ao instrumental técnico-operativo a abordagem individual e/ou em grupo, a observação, entrevista, visita domiciliar, elaboração de relatórios. O processo de trabalho na Unidade de atendimento de internação tem como princípio básico a garantia do atendimento integral ao adolescente, oferecendo alimentação, atendimento à saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte e lazer (FREITAS, 2011).

Além disso, é necessário garantir ao adolescente privado de liberdade o atendimento que vai orientar o adolescente sobre seus direitos, sobre o cotidiano na Unidade, bem como buscar informações sobre a vida do adolescente, anterior à internação. A atitude investigativa será elemento fundamental do processo de trabalho como dimensão técnico-operativo, que possibilitará as estratégias de intervenção profissional. De acordo com Fraga (2010), a atitude investigativa nada mais é que uma postura aberta do sujeito para a investigação, a aguçada curiosidade, a expectativa para a apreensão e entendimento do inesperado, uma postura inquieta e perspicaz que é necessário estar presente no cotidiano profissional. A atitude investigativa compreende parte do processo de trabalho profissional e o amparo na defesa do projeto ético-político, previsto do Código de Ética Profissional. O Código de Ética (1993) profissional prevê em seus princípios fundamentais a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e autoritarismo, por isso mesmo com o adolescente estando privado de liberdade é preciso garantir que essa privação não seja a dos direitos inalienáveis ao sujeito em pleno desenvolvimento. Outro princípio fundamental do Código de Ética é do reconhecimento da liberdade como valor ético central, sobre o qual deve apoiar-se o assistente social no atendimento ao adolescente, na compreensão de que a medida de internação será relacionada com privação de liberdade de ir e vir, mas jamais privar o adolescente do direito a escolha, convívio familiar, comunicação, entre outros.

A articulação com a rede socioassistencial também é atribuição do profissional, assim o plano individual de atendimento (PIA) do adolescente, quando este possui a progressão da medida socioeducativa para atividade externa, é realizado na cidade de origem do jovem, junto da família e do serviço da rede socioassistencial que acompanhará o grupo familiar. Diante disso, o serviço social atende a família para além da internação do adolescente na Unidade. Nessa perspectiva, Freitas (2011) ressalta que o profissional deve ampliar a percepção do adolescente e sua família, da qual são sujeitos no processo socioeducativo e que a internação é uma etapa do processo para o adolescente que cometeu ato infracional, e não o fim de perspectivas de socialização, escolarização e profissionalização. O acolhimento ao adolescente deve superar as orientações técnicas sobre as regras da unidade, constituindo-se de um início de trabalho emancipatório com o objetivo do atendimento integral. O profissional deve trabalhar na articulação entre a instituição e o local de origem do socioeducando, facilitando o acesso deste e de seus familiares ao direcionamento do exercício da sua cidadania, buscando o seu compromisso profissional como partícipe do processo sociopedagógico de responsabilização. Intervir na articulação entre os serviços e programas sociais executados pelas políticas sociais públicas, externas à própria instituição são estratégias fundamentais no processo formativo e de cidadania do adolescente e assessoria de direção, instrumentalidade e elaboração de projetos.

A identificação da questão social é o foco de intervenção do assistente social no Centro de Atendimento Socioeducativo, é necessário identificar quem é o

público atendido, ou seja, os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação e suas famílias. Em uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2015, foi exposto um estudo sobre o Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal, que possibilita observar quem é este adolescente interno na Unidade, que não se diferencia dos adolescentes atendidos no CASE onde foi realizado o estágio em serviço social. São adolescentes com média de 16 anos de idade; de baixa escolaridade, a grande maioria chegando ao ensino fundamental incompleto e não inserida no mercado de trabalho; muitos deles com recorte étnico-racial negro. Isto garante afirmar que as Unidades de Atendimento Socioeducativo realizam o atendimento à população de jovens negros, de classe social baixa e de territórios que possuem discriminação e exclusão social. As famílias também apresentam baixo nível de escolaridade, vivendo com um salário mínimo em média, vinculados a trabalhos informais que não garantem a proteção social do emprego. As relações familiares possuem suas fragilidades, com a ausência da figura masculina (paterna) no desenvolvimento do adolescente, em que a figura feminina (mãe, avó, tia) toma a responsabilidade total sobre os cuidados do adolescente. Nesse contexto, Lammoto (1998) defende que a questão social na área da infância e da juventude é um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista. Também para esta autora, a questão social é expressa pelas desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, excluindo amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da sociedade. Por isso, diante das combinações de múltiplos fatores das desigualdades sociais os adolescentes são levados a se envolver em delitos.

O aumento das desigualdades sociais coloca o adolescente em risco diante da violência, da desigual distribuição de renda, da precarização e falta de acesso à educação e saúde, à falta de profissionalização, entre outros fatores que os fazem vítima da exclusão social. O adolescente sendo o vitimizador na prática do ato infracional é também vítima do Estado, este que não cumpre com suas responsabilidades na garantia das políticas sociais públicas, transferindo para a família o cuidado e atendimento deste, acabando por culpabilizá-la. Teixeira (2015) aponta sobre a centralidade da família nas políticas sociais, destacando a insuficiência ou inexistência das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado com os filhos, as dificuldades da geração de renda e inserção ao mercado de trabalho, estratégias básicas de proteção à família para que se possa subsidiar a proteção de seus membros, em que o Estado necessita cumprir com seu dever de protegê-la. Scarelli, Nespoli e Oliveira (2009) destacam que o adolescente não nasce infrator, possibilitando modificações que se constroem historicamente, que quando crianças seus direitos foram abstraídos, momento em que se manifesta a falta de acesso a bens e serviços de atendimento integral. Esses aspectos contribuem para que o adolescente se envolva em delitos.

Outro aspecto é o que a mídia vende como necessidade de consumo, sendo característico do acúmulo de riquezas do sistema capitalista, que se manifesta pela desigualdade do consumo e do poder de consumir. Reforçam-se, assim, as relações desiguais do modo de reprodução capitalista que vai incidir na vida do adolescente. O assistente social vai atuar frente às manifestações dessas desigualdades, especificamente quando o adolescente vai cumprir a medida de internação, trabalhando em oportunizar direitos violados a este adolescente por muito tempo de sua trajetória de vida até chegar à unidade de atendimento socioeducativo. Porém, o desafio é maior quando o adolescente cumpre uma medida socioeducativa de internação que marca sua trajetória enquanto sujeito, mesmo assim reafirmando o atendimento socioeducativo de direito e trabalhando a emancipação deste adolescente.

No contexto do atendimento socioeducativo, o assistente social tem como objetivo a garantia do atendimento indo ao encontro do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006) e que este, através das políticas de educação, de saúde, da assistência social e de segurança pública, proporcione a socialização e educação ao jovem que sofreu violações de toda a ordem. A garantia dos direitos ao adolescente em frequentar a escola, ao atendimento de saúde, à sua integridade física e emocional são de supervisão do assistente social, assim como o contato familiar para o fortalecimento de vínculos. O adolescente não pode ser esquecido pelos seus familiares como referência de vida, assim como os familiares precisam do apoio e orientação do profissional, bem como a articulação com a rede socioassistencial para que as famílias sejam atendidas.

4 O adolescente no cumprimento de medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa – intervenção de estágio do serviço social

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006) regulamenta e operacionaliza o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre o cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes que comprovadamente cometeram um ato infracional, que condiz com a conduta descrita como crime ou contravenção penal, a partir de 12 anos a 18 anos de idade. Assim, o SINASE reafirma o que determina o Estatuto, no que se refere ao atendimento direcionado, de natureza pedagógica que a medida socioeducativa possibilita para o adolescente (SINASE, 2006). Para efetivar os direitos dos adolescentes em conflito com a lei descrito no Estatuto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que é responsável por deliberar sobre a política de atenção a infância e adolescência, ampliou a discussão junto do Sistema de Garantia dos Direitos durante o ano de 2002 com vistas a debater e avaliar a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas, bem como as práticas desenvolvidas nas unidades de atendimento socioeducativo.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA, 2006) constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, que operacionaliza mecanismos e estratégias de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Tendo por base esses subsídios, a proposta foi a elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, que culminou na elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e a elaboração de um documento teórico-operacional para executá-las. Em 2004, houve a sistematização e organização da proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) em conjunto com o Conanda e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O SINASE (2006), então, constituiu-se em um guia da execução das medidas socioeducativas. A implementação deste sistema tem por objetivo principal o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. No inciso 1º do SGDCA (2006), é indicada a articulação com os sistemas nacionais de operacionalização de políticas sociais públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes. É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (SINASE, 2006, p.22).

Este Sistema possui comunicação e interferência direta dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos, são eles: Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública. A articulação das políticas sociais vai garantir e subsidiar o direito do adolescente em conflito com a lei com vista à prática pedagógica dos programas socioeducativos e da rede de serviços socioassistenciais. A formação de redes para o atendimento protetivo à criança e ao adolescente surge com a Constituição Federal (1988), que vai possibilitar os avanços no debate das políticas e práticas sociais na busca do rompimento do assistencialismo, que era tradicional à época. No entanto, com o advento do modelo neoliberal refletiu-se diretamente na área social, na qual o projeto de consolidação das políticas universais e democráticas esbarra no recuo de investimentos, pelos quais o Estado é responsável de prover.

Segundo Rizzini, Naiff e Baptista (2007) o conceito de rede se constrói no cotidiano social, com as experiências dos segmentos sociais que vão se or-

ganizar para melhor atender as necessidades da vida em âmbito social, cultural, material e afetiva. A rede torna-se, então, dinâmica e flexível, com continuidade e renovações que abrangem o espaço geográfico, políticos e sociais, estando atenta no movimento dos grupos e das organizações sociais. A rede de atendimento formada no estado brasileiro para o atendimento à criança e ao adolescente ocorre a partir das organizações da sociedade civil, da sociabilidade das famílias e o próprio Estado como fomentador da criação de redes em parceria com o terceiro setor. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo também prevê o acesso às políticas sociais para o desenvolvimento do adolescente, preferencialmente, no âmbito público mais próximo possível do local onde reside o adolescente (pais ou responsáveis) ou de cumprimento da medida. No caso da medida de internação, no período da internação provisória ou com sentença, fazem-se, na maioria das vezes, as necessidades de satisfação de direitos no interior da Unidade de atendimento socioeducativo.

A Constituição Federal (1988) no seu artigo 227 e o 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) dispõe da corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, pelos meios de promoção e defesa, os direitos das crianças e adolescentes. Isso ocorre de forma concomitante, em que existem atribuições distintas a esses atores sociais em fazer o seu papel. Todavia, a sociedade e o poder público devem atentar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento dos adolescentes, evitando, dessa forma, a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa. O Brasil é marcado pelas desigualdades de renda e de oportunidades. Porém, quando se trata da proteção da infância e adolescência, coloca-se a família na centralidade de prover esta proteção. No entanto a aplicação de políticas públicas que assegurem ao grupo familiar zelar pela proteção não acontece efetivamente, não se assegurando as condições do mínimo da vida digna, como: emprego, renda, segurança a base daqueles que necessitam. No artigo 226 da Constituição Federal (1988), consta que a família é a base da sociedade, e tem especial proteção do Estado, reafirmando assim o que o artigo 16 da Declaração dos Direitos Humanos (1948) dispõe a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade, e com direito à proteção da sociedade e do Estado. Ou seja, o Estado tem o dever de proteger e proporcionar acesso à informação e direitos para que a família possa assegurar o dever de proteger o adolescente no seu processo peculiar de desenvolvimento. Os demais atores sociais, assim como a própria família, comunidade e sociedade em geral, cabem zelar para que o Estado (poder público) cumpra com suas responsabilidades, de forma fiscalizadora e no acompanhamento do atendimento socioeducativo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é instituído pela Lei nº 12.594/2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Entende-se por medida

socioeducativa, no artigo 112 a partir do ECA (1990), a qual tem por objetivo:

- I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio de cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou a restrição de direitos, observando os limites previstos em lei. (Art. 112 ECA, 1990)

Assim, a Unidade de atendimento é a estrutura física necessária para organização e o funcionamento de programas de atendimento com o objetivo de atender aos adolescentes em conflito com a lei. O atendimento realizado pelo CASE defende que compete ao Estado “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação” (SINASE, 2012). Dessa forma, institui-se o programa de privação de liberdade nas unidades de atendimento socioeducativo específico nos casos do regime de semiliberdade ou internação.

Na execução das medidas socioeducativas, um dos princípios é o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. Assim, tem-se o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em que se situa o adolescente, sendo que o processo socioeducativo não pode ser desenvolvido em situação de isolamento do convívio social. A privação de liberdade deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois por mais adequado que seja o cumprimento da medida socioeducativa de internação, esta vai implicar limitações de direitos e sua duração não deve ir além da efetiva responsabilização emitida por decisão judicial.

O adolescente em conflito com a lei que cumpre medida socioeducativa vai ter como instrumento norteador para sua responsabilização o plano individual de atendimento (PIA). No SINASE (2012), disposto no art. 52, trata o cumprimento de medida socioeducativa, seja em meio aberto ou de internação, na elaboração do PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo Único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais tem o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal. (SINASE, 2012).

Dessa forma, o PIA deve ser elaborado sob a responsabilidade da equi-

pe técnica do programa de atendimento respectivo, com a participação do adolescente e de sua família. No cumprimento das medidas de internação o plano individual de atendimento vai dispor da designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar e a fixação das metas e objetivos de alcance de desenvolvimento as atividades externas.

A medida socioeducativa de internação trata-se da medida privativa de liberdade, porém onde se assegura todos os demais direitos dos adolescentes/jovem adulto. Também diz respeito à resposta que o Estado possui para impelir o ato infracional com grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração de infrações graves e também nos casos de descumprimento reiterado e injustificado de outras medidas anteriores postas ao adolescente/jovem adulto. Dessa forma, a medida socioeducativa de internação possui seu papel pedagógico além de responsabilização do adolescente.

A medida de internação retira o adolescente/jovem adulto autor de ato infracional do convívio com a sociedade. Em contrapartida, a internação, também possui o condão pedagógico, visando à reinserção do socioeducando autor de ato infracional ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e intelectual (PEMSEIS, 2014).

A medida socioeducativa de internação no CASE tem por objetivo o que prevê o programa de atendimento de internação, proporcionando o trabalho pedagógico junto ao adolescente/jovem adulto e fortalecendo o vínculo com a família mesmo no período de internação. O Programa de Execução das Medidas ainda destina a tipificação das medidas de internação, em que há Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE), quando aplicada a medida de internação com expressa vedação a realização de atividades externas à unidade de atendimento. O atendimento ao adolescente/jovem adulto em cumprimento de medida socioeducativa de ISPAE realizará “suas atividades dentro do espaço físico da unidade, bem como escolarização, profissionalização, atendimento individual, atendimentos em grupo e oficinas” (PEMSEIS, 2014).

A medida socioeducativa de internação a qual implica a intervenção do estágio em serviço social é de Internação Com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE). A atividade externa será permitida quando não houver determinação judicial contrária ou concedida na avaliação judicial da medida. Após a determinação judicial, deve ser elaborado o plano individual de atendimento com a participação do adolescente e sua família, perante a equipe técnica e a rede socioassistencial, sendo a atividade externa parte da internação em que deve integrar as atividades do Plano de Atendimento Coletivo (PAC) da Unidade. A medida socioeducativa de ICPAE é a possibilidade de o adolescente/jovem adulto ser gradualmente inserido no seu convívio familiar e comunitá-

rio, isto previsto como direito no ECA no disposto art. 19, em que aduz que “toda a criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio da sua família (...), assegurando a convivência familiar e comunitária”(BRASIL, 1990) e, assim, o direito do adolescente gradualmente conviver com a família e na sua comunidade superando a institucionalização. Isso, portanto, visa o seu cumprimento de medida socioeducativa durante a semana na unidade de atendimento de forma integral.

A internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE) visa proporcionar uma preparação do socioeducando para o reingresso na sociedade, de forma parcial, gradual, planejada e monitorada, onde o socioeducando irá vivenciar a proposta de atendimento com acompanhamento de todos os profissionais da unidade. A família e/ou família externa e a rede de atendimento são partes integrantes desse processo, auxiliando e se comprometendo no desenvolvimento da medida, atuando de forma integrada com a equipe de profissionais da unidade (PEMSEIS, 2014).

Assim como o PEMSEIS (2014) refere acima, a ICPAE vai ser a forma gradual da reinserção do adolescente/jovem adulto ao convívio familiar e comunitário, com a integração das políticas sociais externas, para que proporcione o apoio sociofamiliar a esta família que terá o adolescente novamente ao convívio social. O documento elaborado pelo CFESS que trata da atuação do assistente social no campo sociojurídico (2014) traz atribuições no processo de trabalho no sistema de medida socioeducativa, destacando-se o de internação, para o acompanhamento dos adolescentes e suas famílias com a articulação da rede de serviços.

Foi a partir da análise da medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa que se propôs a intervenção de estágio do serviço social no CASE, observando as famílias quando esse adolescente recebia a progressão de medida para atividade externa. A partir da participação da família, foram evidenciados os riscos que o adolescente estava propenso na atividade externa e como é a interação do adolescente com a família neste processo. Responsabilizar unicamente a família não proporciona a inserção social do adolescente, mas sim o trabalho com elas no resgate do que se trata a medida socioeducativa que faz parte do processo de vida momentâneo do adolescente e a aproximação com a rede socioassistencial. Dessa forma, proporciona-se o fortalecimento dos vínculos familiares com o adolescente e garante-se a ele os seus direitos posteriormente ao cumprimento de medida de internação.

Diante da análise observada no processo de estágio em serviço social propôs-se o acompanhamento das famílias para a orientação da medida socioeducativa onde o adolescente retorna ao convívio familiar e comunitário gradualmente, junto disto usou-se a visita domiciliar para conhecer o contexto familiar e a aproximação com a rede de apoio à família. Rizzini, Naiff e

Baptista (2007) defendem as mudanças profundas nos arranjos familiares, isto através dos indicadores globais, tendo também novos valores e referenciais, particularmente nas relações entre os membros. Isto é, as famílias estão cada vez menores, as quais são, muitas vezes, chefiadas por mulheres, que por sua vez que entram no mercado de trabalho necessitando de novos arranjos para os cuidados dos filhos. A dinâmica dos papéis parentais e de gênero se modificaram ao longo dos anos na sociedade.

A proposta de intervenção do estágio em serviço social no acompanhamento das famílias proporcionou o acesso à informação sobre a medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa, os seus objetivos e diretrizes, para que pudessem obter o apoio necessário neste período. Para isto, o processo inicia-se desde a elaboração do plano individual do adolescente (PIA), quando há a progressão da medida socioeducativa, pois são participantes desse processo o adolescente, a família e a equipe técnica, para que este plano possa acontecer de forma coletiva. O adolescente, ao realizar esta progressão de medida socioeducativa, acaba iniciando as suas visitas à família e ao contexto comunitário nos finais de semana. A observação importante foi na preocupação das/os familiares e/ou responsáveis nesta visita do adolescente à família, pois são necessárias estratégias de diálogo e fortalecimento dos vínculos familiares para o acompanhamento. Outra proposta deste acompanhamento foi a articulação com a rede socioassistencial prevista no cumprimento da medida socioeducativa, de forma que a estagiária estabeleceu um vínculo entre o serviço da rede com a família, estratégia prevista no programa de atendimento, mas que não ocorria na operacionalização da prática. O objetivo na vinculação da família e do adolescente à rede socioassistencial dispõe de haver mais de um serviço como referência desde grupo familiar e não apenas a Unidade de Atendimento Socioeducativo. O trabalho na perspectiva da socioeducação é que o adolescente e sua família terão uma passagem pela instituição, de acordo com a responsabilização do ato infracional e apoio familiar, mas em vista da construção do projeto de vida deste grupo após o período do cumprimento da medida socioeducativa, com o apoio da rede socioassistencial.

Nesta perspectiva de proposta de intervenção de estágio do serviço social foi realizado o levantamento dos adolescentes em medida de internação com atividade externa do município de referência do Centro Socioeducativo, resultando em 06 socioeducandos em progressão de medida socioeducativa, onde as famílias obtiveram o contato para a proposta do trabalho social. Na primeira reunião compareceram as responsáveis, sendo esta uma característica importante, pois as mulheres estão presentes nas orientações e visitas à unidade de atendimento. Foi apresentada a proposta neste primeiro encontro, sendo que elas deram um retorno propositivo, tendo em vista não compreenderem o funcionamento da medida socioeducativa e como é o processo de receber o adolescente no convívio familiar. É necessário ressaltar que foi

realizado o contato com os vínculos paternos, no entanto alguns não possuíam um vínculo afetivo com o adolescente, ou trabalhavam no horário de saída dos socioeducandos, momento este utilizado para as reuniões de orientação à família. Os adolescentes realizavam a visita para a família na sexta-feira à tarde e retornavam para a unidade de atendimento socioeducativo no domingo.

Neste grupo familiar foi dialogado sobre a importância da família em saber sobre a medida socioeducativa que o adolescente está cumprindo, assim como o que é proposto no plano individual de atendimento de execução das atividades. Esta foi uma possibilidade de abertura com as famílias sobre as suas dúvidas, oportunizando-as no auxílio do cumprimento da medida socioeducativa de forma pedagógica, sempre na perspectiva de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Todas as proposições ocasionariam a forma de cumprimento da medida socioeducativa de atividade externa que não se resumisse ao mero passeio familiar, mas à reinserção gradual e de responsabilização do adolescente. A partir disso, ocorrem as avaliações semestrais que observam o processo da medida socioeducativa, especialmente verificando se o que foi acordado no plano de atendimento foi realizado e se a equipe da unidade, a família e a rede socioassistencial proporcionaram, da sua parte, a garantia de que este adolescente tivesse cumprido a medida socioeducativa.

Além das reuniões na Unidade, ocorreram as visitas domiciliares para conhecer o contexto social e saber qual o acesso das famílias à rede socioassistencial. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é a que vai nortear o atendimento da política de assistência social através da matricialidade sociofamiliar, organizando-se a partir da rede socioassistencial que deve atender as necessidades da família, seus membros e indivíduos. A PNAS (2004, p.41) aborda a matricialidade sociofamiliar como:

A premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de assistência social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos.

Dessa forma, possuir um meio externo de apoio da rede socioassistencial é fundamental para a construção de perspectivas diferentes das que já vivenciadas. O diferencial no atendimento à família é de colocar a integralidade e compromisso na execução da medida socioeducativa de atividade externa, pois a internação não pode ser confundida por mera saída aos finais de semana, devido à responsabilidade que este adolescente tem, com a qual sua família também está implicada neste processo. A atenção ao conjunto família e adolescente é, então, fundamental para a consolidação da eficácia do período de responsabilização e reinserção na comunidade, dando o apoio social

necessário à família.

Ocorreram algumas modificações no que se refere aos adolescentes e familiares em acompanhamento, especificamente na extinção da medida socioeducativa do adolescente ou à deserção do cumprimento da medida e inclusão de novos adolescentes de ICPAE, sendo que ficaram 04 adolescentes em acompanhamento. Os familiares interagiram relatando as suas dificuldades quanto à orientação ao adolescente, no entanto compreendendo as orientações e percebendo que não estão isoladas em suas dúvidas, estes viram a possibilidade de dialogar com o adolescente de modo que auxiliasse no cumprimento da medida. Possibilitou-se então compartilhar com as demais famílias o cotidiano do adolescente/jovem adulto no cumprimento da internação com atividade externa. A interação entre os familiares com o relato de como cada adolescente reage na atividade do passeio familiar abriu espaço para denotar que não são casos diferentes e as dificuldades perpassam a ambas, porém as orientações são para esclarecer e trazer qualidade no convívio familiar externo.

As visitas domiciliares ocorreram com as quatro famílias dos adolescentes que permaneciam cumprindo a internação com atividade externa. Destas, três famílias residiam na região oeste do município e uma família na região norte. Nas visitas domiciliares, identificaram-se as condições de moradia, os vínculos familiares, o acesso a bens e serviços. A visita domiciliar como um instrumento no processo de trabalho do assistente social caracteriza-se pelo “fato de acontecer no ambiente doméstico, no cenário do mundo vivido do sujeito, dispõe regras de convivialidade e relacionamento profissional mais flexível” (AMARO, 2007, p. 17) que vai proporcionar uma observação da realidade social. A visita domiciliar auxilia no conhecimento do contexto familiar e também no conhecimento da rede socioassistencial utilizada pelas famílias, na perspectiva de estabelecer o vínculo ou mesmo fortalecê-lo. A proposta é que este adolescente, bem como sua família, possua o referenciamento ao serviço externo, que não seja o sistema socioeducativo, prevenindo o estigma em relação ao jovem quando retornar definitivamente para o contexto familiar e comunitário e à sua própria família.

As famílias visitadas possuem renda de um salário mínimo ou até menos, com vínculo empregatício informal e condições da moradia de sub-habitação. No diálogo, é perceptível o momento em que o adolescente começou a envolver-se no ato infracional. São relatos de vínculos paternos fragilizados, a ausência deste ou a própria relação da família que passa por um período de fragilidade. O processo de evasão escolar é a primeira identificação dos adolescentes no conselho tutelar, pois acabam não frequentando mais a escola. Basicamente todas as famílias apresentaram esta característica além da vinculação ao serviço de proteção social básica. Direcionando a visita domiciliar para compreender como está se dando a medida socioeducativa de atividade externa, a família possui questionamentos sobre os passeios noturnos, algum

procedimento no qual o adolescente pode ser abordado por autoridades policiais e o risco social que estão expostos por algum grupo que possui desavenças com o adolescente. A orientação é direcionada pelo que a própria medida socioeducativa pressupõe, no entanto, o fundamental a se realizar é o diálogo com o adolescente e a família, para que busquem apoio no atendimento socioeducativo e, junto à intervenção realizada de acompanhamento do serviço social, o referenciamento da família à rede socioassistencial do seu território.

Posterior às visitas domiciliares, foi identificada a necessidade da visita institucional à rede de proteção social básica do território onde cada família reside. A PNAS (BRASIL, 2004) identifica a proteção social básica com os objetivos de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento das potencialidades e aquisições, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Foi desta forma que se direcionou as famílias ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que é entendido como “a unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social” (BRASIL, 2004). O CRAS executa o serviço de proteção social básica, onde organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais. Foi necessário conhecer este serviço que compõe a rede socioassistencial que estava se reestruturando, onde era preciso levar a conhecimento desta equipe a existência de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias do território e o processo de reinserção social através da medida socioeducativa de atividade externa que o adolescente estava cumprindo. Para este movimento, era preciso referenciar os familiares ao serviço que realiza proteção social básica. Houve o acolhimento dos profissionais do CRAS a partir da contextualização do processo de reinserção social e a vulnerabilidade social em que as famílias se encontravam. Foi realizada a proposta de atendimento entre a família, o CRAS e a unidade de atendimento socioeducativo.

No processo de estágio supervisionado em serviço social ocorreram modificações no período de execução da intervenção, devido a demandas institucionais, logo isso fragilizou a continuidade do atendimento às famílias e adolescentes. Na retomada das ações a realidade mostrava-se diferente. Os quatro adolescentes que estavam de ICPAE em que suas famílias eram acompanhadas tiveram avaliação da medida socioeducativa e receberam a progressão de medida de atividade externa para a medida socioeducativa de semiliberdade, indo para a unidade do Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade. Mesmo com esta realidade foi realizado o contato com as famílias e o CRAS dos territórios oeste e norte do município para o atendimento interdisciplinar. No CRAS, aconteceu o atendimento interdisciplinar de uma família, com a qual se realizou a intervenção de orientação sobre a situação do adolescente respectivo. A família foi referenciada e passaria a ter o acompanhamento do CRAS. Com as demais famílias foi marcado o atendimento na instituição de proteção social básica e passadas as informações para proporcionar o vínculo, isto com autorização da família e pactuado com serviço de

proteção social básica para o atendimento e acompanhamento social.

Realizando uma análise do processo de estágio supervisionado em serviço social é evidente a complexidade do trabalho em rede se as políticas de proteção e garantia de direitos não trabalharem juntas com a família e o adolescente. É necessário o fortalecimento da proposta de intervenção para tornar-se realidade o ingresso do adolescente ao convívio familiar e comunitário.

Precisa-se olhar para cada família e adolescente de forma singular a fim de buscar alternativas de intervenção que proporcionem a maior interação com a família, que é o elo da convivência externa à unidade de atendimento do adolescente que cumpre a medida socioeducativa. No final da prática de estágio supervisionado foi elaborado um documento de orientações gerais aos familiares e adolescentes sobre a atividade externa para o uso no processo de trabalho do serviço social na instituição, pois é necessário trabalhar na perspectiva de reinserção social efetiva, com a orientação e fortalecimento da rede de apoio familiar e da rede socioassistencial. O estágio supervisionado do serviço social obteve o viés de intervenção na garantia de direitos do adolescente tendo como fortalecimento a família, que não pode ser culpabilizada e responsabilizada pelas orientações e responsabilidade do adolescente no cumprimento de medida socioeducativa de atividade externa.

5 Considerações finais

A partir do estágio supervisionado em serviço social, foi possível realizar a intervenção no fortalecimento à rede de apoio familiar para o ingresso do adolescente no cumprimento de medida socioeducativa de internação com possibilidade de atividade externa, pois foi observada a necessidade de entender o atendimento à família que é responsabilizada por zelar e orientar o adolescente, porém possui suas vulnerabilidades sociais. Dessa maneira, organizou-se a intervenção de forma gradual para a compreensão da medida socioeducativa específica de ICPAE, que prepara o adolescente em conflito com a lei para reinserção gradual e monitorada ao convívio familiar e comunitário, na perspectiva de observar a responsabilidade desse adolescente em cumprir a proposta estabelecida no plano de atendimento socioeducativo.

A necessidade de conhecer a família no seu contexto fez-se imprescindível para identificar de quais famílias estamos falando: as que se encontram excluídas ao acesso a bens e serviços, com rompimento de vínculos familiares e no contexto dos adolescentes com evasão escolar. Foi possível verificar a necessidade de colocar em evidência a necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial, pois o atendimento socioeducativo não pode ser o fim do adolescente que busca oportunidades e projeções de vida.

No entanto é necessária a continuidade do trabalho em rede para a busca do fortalecimento entre as instituições de proteção social básica e a socioeducação, tendo por base o desenvolvimento do Plano Individual de Aten-

dimento (PIA) no conjunto entre família, adolescente, equipe socioeducativa e equipe de proteção social básica. Diante disso, acredita-se ser esta uma possibilidade em foco para a intervenção do serviço social na instituição de atendimento socioeducativo, com vistas a esse processo ser integral e gradual com efetiva reinserção social do adolescente à sua família e à sua comunidade. Também é preciso desconstruir a ideia do atendimento ao adolescente isoladamente, integrando a família neste processo de inserção social.

A intervenção possibilitou uma atenção à família do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e mostrou ao serviço de atendimento do território, o CRAS, a existência de jovens e suas famílias que necessitam do acompanhamento sociofamiliar com vistas ao fortalecimento de vínculos, prevenindo a reincidência do adolescente em cometer um novo ato infracional. Entende-se que é fundamental a unidade de atendimento socioeducativo ter um olhar voltado à família, desresponsabilizando-a e desculpabilizando-a pelo comportamento do adolescente, mas a percebendo como um suporte efetivo no processo socioeducativo. A socioeducação deve ser o foco no atendimento às famílias e adolescentes, de forma a garantir as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislações fundamentais na garantia dos direitos a este grupo social.

Referências

- AMARO, Sarita. **Visita Domiciliar: Guia para uma abordagem complexa**/ Sarita Amaro. – Porto Alegre: 1º ed. AGE, 2003, 2º ed. 2007.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/SEDH** – Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul. / **PEMSEIS: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA**, Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 – 17. Ed. – Brasília: 405 p. – (Série textos básicos; n. 25).
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Lei Federal nº 12.594/2012.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004. Norma Operacional Básica- NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, novembro de 2005.
- BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 10º. Ed. rev. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.
- CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojuridico – subsídios para reflexão**. Brasília, 2014.
- CONANDA. **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**. Resolução 113 de 19 de abril de 2006.
- FRAGA, Cristina Kologeski. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº. 101. São Paulo: Cortez, 2010; p. 40 – 64.

- FREITAS, Tais Pereira. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n.105, p. 30-49, jan./mar. 2011.
- GURALH, Soeli Andrea. **A liberdade constitucionalmente prevista e sua relação com a medida socioeducativa de internação**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v.11, n.1, p. 193-203, jan./jul.2012.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.
- IPEA. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários**. Norma Técnica nº 20. Brasília, junho de 2015.
- KOCOUREK, Sheila. **Nas dobras da história: o desafio dos direitos da criança e do adolescente na construção da cidadania para o século XXI**. Porto Alegre: Faith, 2009. 174p.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. 1948.
- RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito a convivência familiar e comunitária no Brasil**/ Irene Rizzini, Irma Rizzini, Luciene Naiff, Rachel Baptista. (coordenação), - 2. Ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.
- RIO GRANDE DO SUL. **Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE**, Lei nº 11.800 de 28 de maio de 2002.
- TEIXEIRA, Maria S. Política Social contemporânea: a família como referência para as Políticas Sociais e para o trabalho social. In MIOTO, Regina C. T.; CAMPOS, Marta S.; CARLOTO, Cássia M. (org.) **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.
- VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 287- 321.